



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.170/2022, de 07 de Março de 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL – D.O.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Goiabal– D.O.M, como meio oficial de publicidade e divulgação do Município de São José do Goiabal.

§1º O D.O.M. será veiculado, sem custos, no portal do Poder Executivo do Município de São José do Goiabal na internet, no endereço eletrônico www.saojosedogoiabal.mg.gov.br.

§2ºO endereço eletrônico indicado no §1º poderá ser alterado por ato expedido pelo Executivo Municipal, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§3ºO D.O.M. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 2º - Serão publicados no D.O.M.:

I – Licitações e contratações públicas, incluídos:

- a) Avisos, extratos, retificações e demais comunicações referentes aos editais de licitação;
- b) Extratos dos procedimentos auxiliares da licitação previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Interposição de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração e respectivas decisões;
- d) Extratos de atas;
- e) Adjudicações;
- f) Homologações;
- g) Extratos de contratos e termos aditivos;
- h) Contratações diretas realizadas na forma de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- i) Demais divulgações em sítio eletrônico oficial previstas nos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no caput do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

II–Demais atos administrativos e atos oficiais do Município conforme regulamento a ser expedido.

§1º As publicações a que se refere o inciso I do caput, excepcionadas as alíneas “b” e “i”, são aplicáveis no âmbito das Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, observado o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§2ºOs avisos contendo os extratos dos editais serão publicados D.O.M. e, de forma cumulativa:

I - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

II - no Diário Oficial do Estado quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado de Minas Gerais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

III – Em jornal diário de grande circulação nas hipóteses de licitações e contratações públicas formalizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no caput do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

José Roberto Garíf, Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- A implantação do D.O.M. deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos e no portal da internet da Prefeitura Municipal durante os 10 (dez) dias que a anteceder.

Art. 4º- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 5º- Competirá ao Órgão Municipal de Administração realizar a gestão do funcionamento e a manutenção do sistema do D.O.M., bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 6º- As edições do D.O.M. atenderão ao calendário próprio, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico serão publicados na edição do dia útil subsequente.

Art. 7º- O D.O.M. atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

Art. 8º- Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.

Art. 9º- Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

Art. 10º- Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Executivo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por associação de Municípios.

Parágrafo único. Fica autorizado, em caráter facultativo e complementar ao D.O.M., a adoção de outros meios de publicidade realizados de forma eletrônica e/ou física.

Art. 11º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 12º- Fica revogada a Lei nº 1.118/2018, de 21 de agosto de 2018 após decorridos quatro meses da publicação oficial desta Lei.

Parágrafo único. Até o decurso de prazo de trata o caput deste artigo, a Administração Municipal deverá implementar o processo administrativo de criação e implantação desta Lei, podendo a administração optar por realizar a publicação de acordo com esta Lei ou de acordo com a lei mencionada no caput, desde que seja indicado expressamente a lei que regula a respectiva publicação, vedada a aplicação combinada desta Lei com a citada lei na mesma publicação.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 07 de Março de 2022


José Roberto Garíff Guimarães: CPF: 533.299.026-04
Prefeito

José Roberto Garíff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal